



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

**LEI Nº 084, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995**

=====

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL EM FAVOR DA COPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

## **LEI** :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, mediante escritura pública, uma área de terreno urbano com as seguintes características:

*“de um lado o imóvel mede 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Abel Alves da Silva; de outro lado, 24,00m (vinte e quatro metros) confrontando com o lote de propriedade do Sr. Sandro Laudário de Melo; de outro lado, 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) confrontando com o lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Ventania e de outro lado, 27,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros) confrontando com o lote de propriedade do Sr. Nelson Carneiro Bueno, perfazendo a área total de 639,92m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados), parte menor do terreno objeto da matrícula nº2443, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi.”*

**Parágrafo único** - A doação deverá ser precedida de avaliação, feita por Comissão Especial designada pelo Executivo, a qual deverá expedir o respectivo laudo.

**Art. 2º** - O imóvel destinar-se-á exclusivamente à edificação, pela donatária, de escritórios para desenvolvimento de suas atividades no município.

**Parágrafo único** - As obras relativas à construção deverão estar concluídas no prazo de dois anos após a entrada da presente Lei em vigor, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VENTANIA  
Estado do Paraná**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 17 de outubro de 1995.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal